Fls. n.º 02
Proc. 135/05
Assinatura
Presidente

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO N.º 135/05
PARECERES N.ºs 135/05
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo
Chefe do Departamento do Legislativo
AS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04 /2005

CRIA A COMENDA DO LEGISLATIVO NOS CEM ANOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Assis/SP, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO:***

Artigo 1º - Fica criada a **"Comenda do Legislativo nos Cem anos do Município de Assis"**, destinada a homenagear a todos os ex-Vereadores desta edilidade, no Centenário da cidade de Assis.

Artigo 2º - A honraria de que trata esta Resolução será concedida à totalidade de pessoas que exerceram mandato de Vereador(a), no Município de Assis, a partir da data da existência do Poder Legislativo como Instituição ou a seus representantes nos casos in memorian.

Artigo 3º - A honraria deverá ser entregue em ato solene, após o referendum do Decreto concessivo da Comenda aos homenageados, pelo Plenário da Casa.

Artigo 4º - A homenagem faz parte do Centenário de Assis à todos aqueles que através do mandato popular, dignificaram este Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Assis, ao longo dos anos, tem homenageado pessoas que de forma direta ou indireta colaboraram para o desenvolvimento da cidade e principalmente por uma melhor qualidade de vida da população.

Neste ano, Assis faz cem anos com a pujança não só de sua gente como também com a bravura de homens e mulheres eleitos(as) Vereadores(as) pelo sufrágio universal do voto popular.

Nada mais justo que homenageá-los criando uma Comenda específica, capaz de reconhecer o exercício de seus mandatos com honradez, dignidade, postura de homens e mulheres públicos(as) interessados(as) em sobrepor os interesses coletivos acima dos interesses pessoais.

Este é o objetivo da presente proposição: criar a Comenda do Legislativo nos cem anos de Assis, numa reverência, em alguns casos póstuma, àqueles que dignificaram com suas ações parlamentares o nome desta cidade, bem como a seus familiares, para que possa ficar registrado na vida e memória de seus descendentes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares que, com certeza se sensibilizarão visando sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 135/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2005
PARECER Nº 135/2005

"Cria a Comenda do Legislativo nos Cem Anos do Município de Assis."

O Projeto de Resolução, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa instituir a "Comenda do Legislativo nos Cem Anos do Município de Assis" como honraria para àqueles que integram o Legislativo desde a fundação da cidade até o presente.

O Projeto está elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, estando a iniciativa amparada nos termos do art. 14, I, da Lei Orgânica.

Assim, tendo em vista que o presente Projeto cria a Comenda e já determina em seu art. 2º a quem a distinção será concedida, de entender-se que faz concessão de honraria, sendo, portanto necessário, para a sua aprovação, o voto da maioria qualificada, nos termos do art. 53, IV, do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 06 de junho de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico